



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE BANABUIÚ**

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

AUTOGRAFO DE LEI Nº 900 DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
AFIXAÇÃO DE CARTAZES EDUCATIVOS E
CONSCIENTIZADORES DA MANOBRA DE
HEIMLICH EM ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS E EDUCACIONAIS QUE
COMERCIALIZAM OU SERVEM ALIMENTOS
NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ CEARÁ.**

Art. 1º- Fica obrigatória a afixação, em local visível e de fácil acesso ao público, de cartazes educativos e conscientizadores sobre a Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos comerciais e educacionais situados no Município de Banabuiú Ceará, tais como:

- I - Restaurantes;
- II - Bares;
- III - Churrascarias;
- IV - Escolas;
- V - Lanchonetes;
- VI - Pizzarias;
- VII - Quaisquer outros ambientes onde haja venda, fornecimento ou consumo de alimentos.

Art. 2º- Os cartazes deverão conter informações claras e ilustrativas sobre:

- I - O que é a Manobra de Heimlich;
- II - Situações em que deve ser aplicada;
- III - Passo a passo para sua realização correta;
- IV - Importância do procedimento para a salvaguarda da vida em casos de engasgamento.

Art. 3º- A responsabilidade pela afixação e manutenção dos cartazes é do proprietário, gerente ou responsável legal do estabelecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Art. 4º- Os órgãos municipais competentes deverão disponibilizar modelos padronizados dos cartazes e orientar os estabelecimentos quanto à correta afixação.

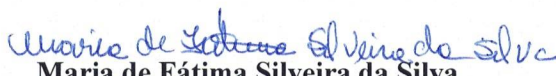
Art. 5º- O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente, incluindo advertência, multa e outras medidas cabíveis.

Art. 6º- Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, que disporá sobre os procedimentos para sua efetiva implementação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, aos 04 de agosto de 2025.


Emerson Gonçalves Parente
1º Secretário


Maria de Fátima Silveira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE
Biênio 2025/2026



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE BANABUIÚ**

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 21/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025

Lido

Em: 04/08/25

Secretário(a)

**Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO**

Em 04/08/25

Secretário(a)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES
EDUCATIVOS E CONSCIENTIZADORES
DA MANOBRA DE HEIMLICH EM
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E
EDUCACIONAIS QUE COMERCIALIZAM
OU SERVEM ALIMENTOS NO MUNICÍPIO
DE BANABUIÚ CEARÁ.

O Vereador **Emerson Gonçalves Parente**, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação da Câmara Municipal de Banabuiú, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º- Fica obrigatória a afixação, em local visível e de fácil acesso ao público, de cartazes educativos e conscientizadores sobre a Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos comerciais e educacionais situados no Município de Banabuiú Ceará, tais como:

I - Restaurantes;

II - Bares;

III - Churrascarias;

IV - Escolas;

V - Lanchonetes;

VI - Pizzarias;

VII - Quaisquer outros ambientes onde haja venda, fornecimento ou consumo de alimentos.

Art. 2º- Os cartazes deverão conter informações claras e ilustrativas sobre:

I - O que é a Manobra de Heimlich;



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

- II - Situações em que deve ser aplicada;
- III - Passo a passo para sua realização correta;
- IV - Importância do procedimento para a salvaguarda da vida em casos de engasgamento.

Art. 3º- A responsabilidade pela afixação e manutenção dos cartazes é do proprietário, gerente ou responsável legal do estabelecimento.

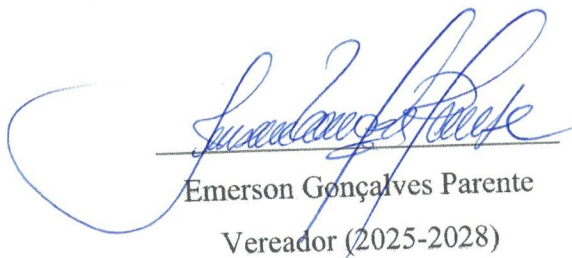
Art. 4º- Os órgãos municipais competentes deverão disponibilizar modelos padronizados dos cartazes e orientar os estabelecimentos quanto à correta afixação.

Art. 5º- O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente, incluindo advertência, multa e outras medidas cabíveis.

Art. 6º- Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, que disporá sobre os procedimentos para sua efetiva implementação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 11 de julho de 2025


Emerson Gonçalves Parente
Vereador (2025-2028)



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE BANABUIÚ**

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 21/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025

JUSTIFICATIVA

A obstrução das vias aéreas por corpos estranhos, especialmente em situações de engasgamento, é uma das principais causas de acidentes domésticos e ambientais que podem levar à asfixia e morte súbita.

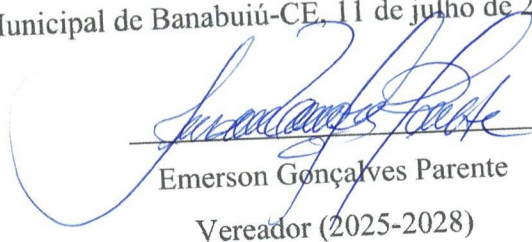
A Manobra de Heimlich é um procedimento simples, eficaz e amplamente reconhecido para desobstrução das vias aéreas em casos de emergência, podendo salvar vidas quando aplicada corretamente e com rapidez.

A divulgação e o fácil acesso a informações sobre a Manobra de Heimlich em locais de alimentação são essenciais para promover a conscientização da população e capacitar o público a agir em situações de risco, reduzindo o número de óbitos e sequelas decorrentes do engasgamento.

Dessa forma, a presente lei visa aumentar a segurança da comunidade, informando e educando os cidadãos por meio da obrigatoriedade da afixação de cartazes educativos em estabelecimentos estratégicos.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta relevante proposição.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 11 de julho de 2025


Emerson Gonçalves Parente
Vereador (2025-2028)



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000

Telefone: (88) 3426-1212

Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Lido

Em: 04/03/25

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Câmara Municipal de Banabuiú

APROVADO PARECER

Em 04/03/25

Secretário(a)

PARECER Nº 042/2025

Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 30.07.2025, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 021/2025- DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES EDUCATIVOS E CONSCIENTIZADORES DA MANOBRA DE HEIMLICH EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E EDUCACIONAIS QUE COMERCIALIZAM OU SERVEM ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ CEARÁ.

RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 021/2025 apresentado pelo vereador Emerson Gonçalves Parente, na data do dia 11.07.2025 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 14 de julho de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 021/2025- DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES EDUCATIVOS E CONSCIENTIZADORES DA MANOBRA DE HEIMLICH EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E EDUCACIONAIS QUE COMERCIALIZAM OU SERVEM ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ CEARÁ.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 019/2025 apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49 e parágrafo único do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 021/2025, de iniciativa do vereador Emerson Gonçalves Parente, que DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES EDUCATIVOS E CONSCIENTIZADORES DA MANOBRA DE HEIMLICH EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E EDUCACIONAIS QUE COMERCIALIZAM OU SERVEM ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ CEARÁ.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000

Telefone: (88) 3426-1212

Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 021/2025** em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 021/2025**, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

MARCOS LEMOS DE FARIAS

Relator: MARCOS LEMOS DE FARIAS

Voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 21/2025**

Francisco Romário de Lima

Vice-Presidente:

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA

Pelas *conclusões* do relator

Clarice Ferreira Maciel

Presidente: CLARICE FERREIRA MACIEL

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº
021/2025, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 30 de julho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000

Telefone: (88) 3426-1212

Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Lido

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

PARECER Nº 026/2025

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO PARECER
Em 04/08/25
Secretário(a)

Em: 04/08/25

Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 30.07.2025, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente ao

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 021/2025 - DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES EDUCATIVOS E CONSCIENTIZADORES DA MANOBRA DE HEIMLICH EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E EDUCACIONAIS QUE COMERCIALIZAM OU SERVEM ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ CEARÁ.

RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 021/2025 apresentado pelo vereador Emerson Gonçalves Parente, na data do dia 11.07.2025 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 14 de julho de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 021/2025 - DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES EDUCATIVOS E CONSCIENTIZADORES DA MANOBRA DE HEIMLICH EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E EDUCACIONAIS QUE COMERCIALIZAM OU SERVEM ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ CEARÁ.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de LEI DO LEGISLATIVO apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 51 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO LEGISLATIVO Nº 021/2025, de iniciativa do vereador Emerson Gonçalves Parente, que DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES EDUCATIVOS E CONSCIENTIZADORES DA MANOBRA DE HEIMLICH EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E EDUCACIONAIS QUE COMERCIALIZAM OU SERVEM ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ CEARÁ.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000

Telefone: (88) 3426-1212

Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal da LEI DO LEGISLATIVO em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 51 do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DO LEGISLATIVO nº 021/2025, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Clarice Ferreira Maciel

Relator: CLARICE FERREIRA MACIEL

Voto pela **APROVAÇÃO** da LEI DO LEGISLATIVO Nº 021/2025

Marcos Lemos de Farias

Vice-Presidente:

MARCOS LEMOS DE FARIAS

Pelas *conclusões* do relator

Emerson Gonçalves Parente

Presidente: EMERSON GONÇALVES PARENTE

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto de LEI DO LEGISLATIVO nº 021/2025, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 30 de julho de 2025.